

Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNCA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG

Altera a redação do art. 133-A da Lei Orgânica Municipal de Guaraciaba – MG, que institui o orçamento impositivo, decorrente da obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira de programações que especifica.

Os Vereadores que a esta subscrevem, que perfazem 1/3 (um terço) do Poder Legislativo de Guaraciaba, Minas Gerais, na forma do art. 89, inciso I da LOM, propõem o presente projeto de emenda à lei Orgânica Municipal, que, se aprovado, alterará a redação do art. 133-A, para conter a seguinte redação:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 4º e 9º do artigo 133-A da lei Orgânica Municipal de Guaraciaba – MG passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133-A.

- §1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de orçamento encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviço públicos de saúde.
- § 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.
- § 9º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 4º e 5º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.
- Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Guaraciaba, Minas Gerais, 06 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Silvério Cândido Gaudêncio	Reinaldo Edwirges Militão
Vereador	Vereador
Sandro Pontes de Souza	Vantuir Martir de Souza
Vereador	Vereador
Ana Maria Silva de Castro	João Gomes Pereira Filho
Vereadora	Vereador
Samuel Carlos Rodrigues Vereador	Marcos Arlindo Moreira Vereador